



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA - CASA CIVIL

LEI Nº 6.397, DE 5 DE MAIO DE 2026.

Acrescenta os artigos 3º-A e 3º-B à Lei nº 4.595, de 26 de outubro de 2019, que “Institui a Política Estadual de Prevenção da Automutilação e do Suicídio no estado de Rondônia.”.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam acrescentados os artigos 3º-A e 3º-B à Lei nº 4.595, de 26 de outubro de 2019, com as seguintes redações:

“Art. 3º-A Fica instituída a Campanha de Prevenção e Combate ao Suicídio “Pontes para Vida” no âmbito do Estado de Rondônia, a ser realizada, anualmente, durante o mês de setembro.

§ 1º A Campanha “Pontes para Vida” poderá ser realizada anualmente, no dia 10 de setembro, conforme artigo 1º da Lei nº 4.030, de 12 de abril de 2017, que “Autoriza o Poder Executivo a instituir a Semana Estadual de Prevenção ao Suicídio e dá outras providências.”.

§ 2º A Campanha de Prevenção e Combate ao Suicídio “Pontes para Vida” tem por objetivos:

I - afixar cartazes, placas e faixas ao longo de viadutos e pontes do Estado:

a) com mensagens motivacionais de prevenção ao suicídio; e

b) com a divulgação dos telefones de que trata o *caput* do artigo 3º da presente Lei e, de telefones de atendimentos de serviços de acolhimento prestados por associações, fundações, ONGs, entidades religiosas e organizações sociais do Estado que atuam no atendimento de prevenção e combate ao suicídio;

II - divulgar informações sobre a prevenção do suicídio juntamente com a disponibilização do serviço telefônico que trata o *caput* do artigo 3º desta Lei em hotéis localizados no Estado.

§ 3º Para divulgação da realização da Campanha “Pontes para Vida”, o Poder Executivo poderá utilizar mídia local pública dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, órgãos da administração pública estadual direta, indireta e fundacional, podendo utilizar também a parceria que trata o artigo 4º desta Lei.

Art. 3º-B A Campanha de Prevenção e Combate ao Suicídio “Pontes para Vida” passa a constar do Calendário Oficial de Eventos do Estado de Rondônia, no dia 10 de setembro, conforme

disposição do artigo 1º da Lei nº 4.030, de 2017.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rondônia, 5 de maio de 2026; 205º da Independência e 138º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 05/05/2026, às 17:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **71585593** e o código CRC **B9B4F6A8**.

Referência: Caso responda esta Lei, indicar expressamente o Processo nº 0005.001962/2026-83

SEI nº 71585593